= DECRETO Nº. 017/2013, DE 12 DE MARÇO 2013

"Dispõe sobre fixação de valor de fotocópias junto ao Governo do Município de Planalto".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que em alguns setores da administração municipal existem máquinas de fotocópias para uso interno do serviço público municipal, as quais não se prestam para serviços externos de extração de cópias;

CONSIDERANDO que para atender o requerimento de membros do Poder Legislativo, em observância ao princípio da economicidade, deverá o requerimento ser atendido, desde que os interessados arquem com as respectivas despesas de extração de cópias;

CONSIDERANDO que para atender aos requerimentos, além de fornecer as cópias em questão, o Município também deverá colocar funcionários nos variados setores para trabalhar exclusivamente com as máquinas de fotocópias;

CONSIDERANDO que inexiste qualquer regulamentação por Lei municipal ou preço público equivalente no Código Tributário Municipal para o referido serviço a ser realizado, fazendo-se necessário utilizar como parâmetro para a extração de cópias, o valor fixado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estipulou em sua tabela de despesas processuais, o valor de R$ 0,40 por folha.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R$ 0,40 (quarenta centavos) por folha, o valor de cada fotocópia fornecida ao Poder Legislativo, devendo cada setor envolvido nos documentos requisitados, disponibilizar um servidor para efetuar respectivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerente deverá providenciar o prévio pagamento da guia correspondente a quantidade total das fotocópias, que será fornecido pelo Departamento Tributário, e somente depois de apresentá-la devidamente quitada, o departamento providenciará os serviços.

ARTIGO 2º – O valor ora fixado deverá ser reajustado de acordo com o índice adotado pelo Município para correção dos impostos e/ou tarifas.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de março de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA